



Prefeitura de Ponta Grossa  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Urbanismo

**ZONA PÓLO**

|   |  |
|---|--|
| <b>INFORMAÇÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b><br>Na existência de árvores, mata com árvores, arroios, nascentes ou terreno com aparência alagadiça, o requerente deverá entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Prefeitura de Ponta Grossa), antes de iniciar o processo de solicitação de alvará.   | <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES A LOTES QUE POSSUEM PROJETO DE NOVO ALINHAMENTO</b><br>Quando o lote em questão fizer divisa com ruas que possuam projeto de novo alinhamento, o requerente deverá solicitar à Divisão Técnica, do Departamento de Planejamento Urbano (Secretaria Municipal de Planejamento - Prefeitura de Ponta Grossa) informações quanto a faixa de recuo do novo alinhamento, para elaborar o projeto e verificar a viabilidade. <sup>(1)</sup> |
| <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES A LOTES QUE POSSUEM DIVISA COM RODOVIAS</b><br>Quando o lote em questão fizer divisa com rodovias, o requerente deverá solicitar à Rodonorte informações quanto a faixa de domínio e a faixa não-edificante, para elaborar o projeto e verificar a viabilidade.  | <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS REFERENTES A LOTES QUE POSSUEM DIVISA COM FERROVIAS</b><br>Quando o lote em questão fizer divisa com ferrovias, o requerente deverá solicitar à América Latina Logística, informações quanto a faixa de domínio e deverá respeitar a faixa não edificante de 15 (quinze) metros, para elaborar o projeto e verificar a viabilidade.  |
| <b>INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS</b><br><b>Lei 6.329/99, Art. 5, § 2º</b> – O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes será aquele com os parâmetros urbanísticos menos restritivos, vigendo até a profundidade máxima de 30 (trinta) metros dos lotes situados na zona mais restritiva <sup>(2)</sup> .<br><b>Lei nº 6.327/99, Art. 106</b> – Quando se tratar de prédio de esquina, construído no alinhamento das ruas, será obrigatório o canto chanfrado. Este chanfro será de no mínimo de 3,00m, sendo o lado maior de um triângulo isósceles. |  |

|  |   |
|--|---|
| <b>USO DO SOLO PERMITIDO<sup>(3)</sup>:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Uni-familiar;</li><li>- Habitação Coletiva Horizontal;</li><li>- Habitação Coletiva Vertical;</li><li>- Comércio e Serviços Compatíveis;</li><li>- Comércio e Serviços Toleráveis;</li><li>- Comércio e Serviços Incômodos;</li><li>- Indústria Micro;</li><li>- Indústria Pequena<sup>(4)</sup>.</li></ul>  | <b>TAXA DE OCUPAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Base: 100%</li><li>- Torre: 60%</li></ul>  |
|  | <b>N.º MÁXIMO DE PAVIMENTOS: 15</b>   |
| <b>RECUOS MÍNIMOS:</b><br><b>FRONTAL:</b> Isento até altura de 9m ou 3 pavimentos.<br><b>LATERAIS E FUNDOS:</b><br>Base: isento até altura de 9m ou 3 pavimentos.<br>Torre: após altura de 9m ou 3 pavimentos, segue-se a fórmula $R=1,50+0,20x(N-4)$ , com mínimo de 1,50m. ( $R = \text{recuo} / N = \text{n.º de pavimentos}$ )<br><b>OBSERVAÇÕES:</b> para as construções onde a parede externa for construída em madeira, o afastamento mínimo deverá ser de 3,00m. | <b>COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 06</b><br><b>OBSERVAÇÕES:</b> Nas habitações coletivas verticais, o coeficiente de aproveitamento será calculado pelas áreas líquidas, excluindo-se as áreas comuns de garagem, hall de acesso, áreas de lazer, elevadores, escadas, salão de festas e casa de máquinas.<br><b>ESTACIONAMENTO:</b> 01 vaga para cada 120,00m <sup>2</sup> de área construída. |

**AS DEMAIS NORMAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS.**

|  |   |  |
|--|---|--|
| <i>Mais informações sobre normas e parâmetros de construção, consulte a Lei Municipal nº 6.327/1999 (Código de Obras).</i> | <i>Mais informações sobre parâmetros de zoneamento, consulte a Lei Municipal nº 6.329/1999 (Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo).</i> | <i>Mais informações sobre normas e parâmetros de aprovação de loteamentos, consulte a lei municipal nº 10.408/2010 (Lei de Loteamentos).</i> |
|--|---|--|

1 – Consultar Lista de Logradouros com projeto de novo alinhamento ([http://geo.pg.pr.gov.br/portal/urbanismo\\_files](http://geo.pg.pr.gov.br/portal/urbanismo_files)).

2 – Consultar Tabela de Índices Urbanísticos (Lei 6.329/1999).

3 – Lista de Atividades permitidas para cada uso, consultar Lei nº 4.949/93.

4 – Uso permissível a critério do Conselho Municipal de Zoneamento.

**ZONA PÓLO**